ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº0509/2000

Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar e o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o Programa Municipal de Alimentação Escolar e o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, destinando recursos financeiros diretamente às unidades executoras das escolas que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º - A descentralização de que se trata o Caput deste artigo, é baseada na necessidade de se promover a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares de ensino público, conforme preceitua o artigo nº 15 da Lei Federal nº 9394/96.

§ 2º - A autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira se dará de forma gradual, com a destinação de recursos diretamente às unidades executoras das respectivas unidades escolares da rede municipal de ensino público, para custear despesas com a aquisição de material de consumo destinados a alimentação escolar e a despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º - Os recursos serão liberados e repassados às contas correntes específicas a cada programa e abertas pelo Poder Público Municipal, em banco oficial, em nome de cada Unidade Executora registrada como entidade de apoio à escola participantes dos programas a que esta lei se refere.

Art. 2º - Os recursos consignados no Orçamento do Município, para a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar e do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão repassados em parcelas às Unidades Executoras das escolas da rede municipal de ensino, obedecendo o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado através de ato administrativo oficial.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino público.

§ 2º- Os recursos de que trata a presente Legislação, serão liberados às Unidades Executoras de acordo com as limitações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação em consonância aos dispositivos legais.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 202 Ano IV

JORNAL Paes Fatos e Notícias

No Dia 22 a 28/12/2000

Na Página Caderno oficial

Sidnei Mattes
CHEFE DE GABINETE

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2000.

Alcebíades Sabino dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 202 Ano IV
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 22 a 28/12/2000
Na Página Caderno Oficial

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

CORREÇÃO

No Caderno Oficial nº 202, de 22 a 28 de dezembro de 2000, por erro material, nas Leis Municipais números 506/2000, 507/2000, 508/2000, 509/2000, 510/2000, 511/2000, 512/2000, 513/2000, 514/2000, 515/2000, 516/2000, 517/2000 e 518/2000, a data correta é 22 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2001.

Alcebíades Sabino dos Santos

Prefeito do Município de Rio das Ostras